

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE
RIO VERDE
DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/DNFC/CFC/0010/2021



ASSUNTO: Odor característico de esgoto sanitário no entorno da Estação Elevatória de Esgoto da Chapadinha (EEE – Chapadinha)

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

PROCESSO: 0010/2021

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei Complementar nº 130 de 29 de junho de 2018, que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, determina que essa agência tem como competência regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do município de Rio Verde, os serviços públicos de saneamento básico, passíveis de concessão, permissão ou autorização.

A AMAE/RIO VERDE cumpre as competências a ela estabelecidas em lei para o controle da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação aos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

O presente relatório de fiscalização, portanto, tem como base legal a constituição dos atos normativos produzidos pela AMAE/RIO VERDE, e quando não abordados por essa agência e em conformidade com a Resolução Normativa nº 007/2020, foram seguidas as normas publicadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR).

OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo relatar, as constatações feitas por esta Agência Reguladora após recebimento de reclamação sobre forte odor com características de esgoto sanitário oriundo da EEE-Chapadinha.

RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2021 às 18h01min foi recebida uma denúncia, via *WhatsApp*TM, que relatou a presença de forte odor, característico de esgoto sanitário, no entorno da EEE-Chapadinha. O reclamante ainda destacou que a origem do odor era um descarte de água acinzentada, que fluía por uma tubulação de aproximadamente 100 mm, advinda do interior da elevatória, até despejar no córrego Chapadinha. Para a comprovação fora enviado um vídeo do momento do descarte.

Na data de 19 de maio de 2021 às 11h59min a equipe de fiscalização da agência foi encaminhada para o local para verificar as informações repassadas pelo reclamante e analisar a situação que se encontrava o curso hídrico. No momento da vistoria não se identificou a presença de odor, porém foram encontrados indícios de contribuição de esgoto sanitário não tratado em virtude da presença de sólidos sedimentáveis depositados na vegetação das margens e no leito do curso hídrico.

A equipe de fiscalização aleatoriamente questionou alguns moradores do entorno que confirmaram a ocorrência do fato relatado pela manifestação. Posteriormente foram feitos registros fotográficos para confirmar as características encontradas.

CONSTATAÇÕES E NÃO-CONFORMIDADES

1. Foram identificados indícios de lançamento de esgoto bruto no leito do Córrego Chapadinha através de tubulação de *by-pass* da estação elevatória de esgotos, devido a coloração escura da estrutura do gabião e vegetação circundante, além de odor de esgoto sanitário exalado pelo tubo, também correspondendo com as informações apresentadas pelos reclamantes à AMAE/RIO VERDE.
2. Não foi realizado qualquer tipo de comunicação a esta agência reguladora informando sobre

a utilização de tubulação extravasora (*by-pass*).

3. Foi afetada a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente, ocasionando o descumprimento do art. 28 da Lei Estadual nº 14.939/2004 e da Cláusula Sétima – Do Serviço Público Adequado – do Contrato de Programa nº 1.287/2011, os quais estabelecem que a prestadora deve satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade e cortesia, onde entende-se por segurança, “ *a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente*”.
4. Ocorreu a contraposição a um princípio fundamental da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecido no inciso III, art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, onde determina que a prestação de serviço esgotamento sanitário entre outros deverão ser realizados de maneira adequada à saúde pública, à conservação de recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A prestadora responsável pela operação da EEE-Chapadinha, foi notificada pelo TN nº06/2021 do dia 11 de maio de 2021 pelo mesmo evento, na ocasião o documento solicitava à prestadora a apresentação, em 20 (vinte) dias úteis, de 5 (cinco) informações a serem empreendidas, porém no período de vigência do prazo estabelecido ocorreram novamente as não-conformidades descritas no termo de notificação. Por isso, devido à reincidência do ato praticado, recomenda-se ao prestador dos serviços de esgotamento sanitário e responsável pela operação da EEE-Chapadinha, cumprir às determinações do TN nº06/2021.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Autor: *Print* do vídeo do Reclamante

Descrição: Descarte de efluente análogo ao esgoto sanitário bruto oriundo da EEE-Chapadinha, ocorrido em 18/05/2021.



Autor: *Print* do vídeo do Reclamante

Descrição: Contribuição de efluente análogo ao esgoto sanitário bruto no córrego Chapadinha, no entorno da EEE-Chapadinha, ocorrido em 18/05/2021.



Autor: Fiscalização AMAE/RIO VERDE

Descrição: Presença de sólidos sedimentáveis nas margens do córrego Chapadinha, no dia 19/05/2021.



Autor: Fiscalização AMAE/RIO VERDE

Descrição: Presença de sólidos sedimentáveis no leito do córrego Chapadinha, no dia 19/05/2021.



Autor: Fiscalização AMAE/RIO VERDE

Descrição: Detalhe das tubulações de extravasamento da EEE-Chapadinha, no dia 19/05/2021.

CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações levantadas na fiscalização, ocorridas no dia 19 de abril de 2021, realizadas nas imediações da Estação Elevatória de Esgotos Chapadinha, inclusive na tubulação de *by-pass* e recalque de águas pluviais, localizadas às margens do Córrego Chapadinha. A ação fiscalizatória foi motivada por manifestação de ouvidoria do tipo denúncia recebida pela AMAE/RIO VERDE. Sugere-se à Diretoria da AMAE/RIO VERDE que a prestadora de serviços, Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, seja advertida destas.

Rio Verde, 01 de junho de 2021.

Carlos Henrique Maia
Coordenador de Normatização

José Alves Neto
Coordenador de Fiscalização e Controle